

1826/43



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

### EMENDA REGIMENTAL MODIFICATIVA Nº 02/2009

Dispõe sobre a alteração da redação de alguns artigos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipal de Chapadinha.

A Câmara de Vereadores no uso das suas atribuições legais faz as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Os seguintes artigos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 19-** altera as seguintes alíneas:

- a) **Classe A**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto;
- b) **Classe B**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de escolaridade de Ensino Fundamental completo;
- c) **Classe C**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de diploma do Ensino Médio;
- d) **Classe D**, Nível I, Referência de I a VIII, para portadores de Diploma de Ensino Médio Profissionalizante compatível com a área;
- e) **Classe E**, Níveis de I a VI, Referência de I a VI, para portadores de diploma de Magistério, Magistério com Estudos Adicionais, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou de áreas específicas.
- f) **Classe F**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de diploma de Curso Superior.

**Art. 23, § 1º, alínea C** - De uma CLASSE para a outra imediatamente superior, no mesmo Cargo, quando o servidor apresentar Certificado de conclusão do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, (ensino fundamental e ensino médio) permanecendo o servidor na mesma Referência.

**Art. 29** - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor público no mês subsequente ao seu processamento.

**Art. 30** - As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Chapadinha uma vez ao ano, de forma retroativa à data em que o servidor fez jus ao direito.

**Art. 34** - altera as seguintes alíneas:

- a. Servidor **Classe A**, com Ensino Fundamental Incompleto, o vencimento base será o disposto no anexo E;
- b. Servidor **Classe B**, com Ensino Fundamental Completo o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;
- c. Servidor **Classe C**, portador de certificado de Ensino Médio, o vencimento base será acrescido de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;
- d. Servidor **Classe D**, portador de diploma de 2º (segundo) grau Ensino Profissionalizante, o vencimento base será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;

**Art.46,§1º**, altera as seguintes alíneas:

- c- O professor, enquadrado na **Classe E**, Nível III, portador de Diploma de Nível Superior – Licenciatura Curta, o vencimento base será acrescido de 30% sobre o vencimento base da referência inicial do professor Classe E, Nível I;
- d- O professor, enquadrado na **Classe E**, Nível IV, portador de Diploma Nível Superior – Pedagogia e as Licenciaturas Plenas, o vencimento base será acrescido de 50% sobre o vencimento base da referência inicial do professor Classe E, Nível I;

**Art. 62** - Os ocupantes de cargo de Professor e os Especialistas em educação do Sistema de Ensino Público da Prefeitura Municipal de Chapadinha farão jus a 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso anuais, sendo o recesso após o término do primeiro semestre escolar e as férias após o término do ano letivo.

**Art. 78 - Parágrafo Único** - Os servidores públicos que não satisfizerem o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso IV deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam, constando do Quadro Suplementar.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 78 - Parágrafo Único** - Os servidores públicos que não satisfizerem o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso IV deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam, constando do Quadro Suplementar.

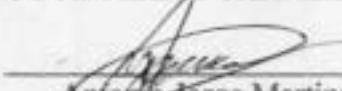
**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa proposição, tendo em vista que, as alterações aqui dispostas visam atender aos Princípios e Normas, estabelecidos nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha - MA, sendo que nesta emenda foram feitas retificações principalmente para atender as mudanças de nomenclatura que dispõe sobre os níveis de ensino.


PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS", DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 30 de agosto de 2009.

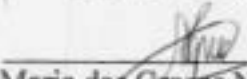
  
Antonio Jorge Martins

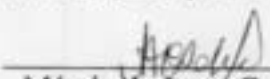
  
Antonio dos Santos Sousa

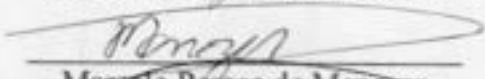
Emerson Rodrigues de Aguiar

  
Francisca Gomes de Aguiar

  
Hilda da Ponte Galvão

  
Maria das Graças Nunes Mesquita

  
Márcia de Jesus Gomes Rocha

  
Marcelo Pessoa de Menezes

  
Samuel Nistron de Araújo Lima